



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

**REFERÊNCIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-030405  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2020030405

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-140201, DESTINADOS A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.

À

Procuradoria Jurídica Municipal,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresento manifestação prévia acerca da Eventual para aquisição de diversos materiais de consumo dos itens fracassados e desertos do Pregão Presencial nº 9/2020-140201, destinados a atender à Câmara Municipal de Prainha/PA.

Face à solicitação desta Câmara Municipal e ao encaminhamento do Exmo. Presidente da Câmara Municipal para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a me - manifestar:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e art. 26, parágrafo único, inciso II e III conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

*V - " quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"*

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

*II – “razão da escolha do fornecedor ou executante”;*

*III – “justificativa do preço”.*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O presente processo administrativo está instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Considerando que para atender o objeto em questão a Câmara Municipal de Prainha através desta Comissão de Licitação, promoveu licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 9/2020-140201, Processo Administrativo n.º 2020140201, tipo menor preço e regime de execução por item, no dia 09 de março de 2020, na sala de licitação da Câmara Municipal de Prainha – Estado Pará, cujo objeto foi selecionar a proposta mais vantajosa e contratação de empresa para fornecimento de material com base no termo de referência que compõe o processo. Tal solicitação tem por objetivo atender à Câmara Municipal de Prainha – Estado Pará.

A Câmara Municipal de Prainha – Estado do Pará, solicitou aquisição de diversos materiais de consumo, material de expediente, higiene e limpeza, descartáveis, gêneros alimentícios, suprimento de informática, copa e cozinha, material elétrico e eletrônico, para que se cumpram as necessidades de fornecimento para todos os setores ligados em suas atividades de rotinas, pois sem o qual poderá prejudicar o andamento das atividades diárias desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Tendo em vista que em 18/02/2020, foi aberto novo processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial de n.º 9/2020-140201, com julgamento no dia 09/03/2020 às 10:00 horas, tendo o referido certame declarado “deserto” e/ou “fracassado”, face a ausência total de interessados em participar do mesmo. Passado todo esse espaço de tempo até a presente data, a Câmara Municipal ainda, conta com esse recurso disponível para aquisição dos referidos itens, que é de suma importância para as necessidades do Poder Legislativo Municipal, para suprir as necessidades dos setores.

É certo, pois, que diante desses fatos acima expostos e temendo que em caso de abertura de novo processo licitatório, se repita os resultados anteriores, exige um agir firme da Administração no sentido de garantir a aquisição de diversos materiais de consumo, que é de suma importância para as atividades desenvolvidas pela Casa de Leis. Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 24, V oferecia-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

**“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)**

**V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição do referido objeto, quando não houver interessados a participar da licitação, é evidente que no presente caso a não aquisição do referido objeto ocasionará prejuízos para os serviços públicos. Além do que, a não aquisição de diversos materiais de consumo, importará na devolução do recurso disponível. Assim posto, estamos convencidos de que a Câmara Municipal de Prainha pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta do referido objeto em questão para atender as necessidades desta Casa de Leis – Poder Legislativo Municipal.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

As empresas escolhidas a ser contratadas são: **empresa A DA C AGUIAR COMERCIO DE PAES, CNPJ: 35.674.609/0001-20**, localizada na Tv. Benjamim Constant, nº 100, Bairro São Sebastião – Cidade de Prainha – Estado do Pará, no qual fez parte da cotação no material do Pregão Presencial SRP nº 9/2020-140201, onde está com os valores acessível da média. A **empresa N DAMASCENO LTDA, CNPJ: 10.822.672/0001-36**, localizada na Tv. 14 de agosto, nº 462, Bairro Liberdade – Cidade de Prainha – Estado do Pará e a **empresa M A GDIEL FERREIRA DINIZ – EIRELI, CNPJ: 32.986.265/0001-05**, localizada na Rua Cipriano M. dos Reis, s/n, Bairro Açaizal – Cidade de Prainha – Estado do Pará, justifico a contratação pelo fato de que, já foram fornecedores da Câmara Municipal, onde possuem ficha cadastral atualizada e apresentam CNAE referente ao objeto que está sendo contratado, tendo em vista, possuem sua regularidade documental dentro dos moldes exigidos, aceitaram as mesmas condições de entrega e recebimento e os valores que ofertaram até a presente data estão condizentes na média e/ou abaixo das empresas cotadas no Pregão Presencial, uma vez que, os que cotaram não manifestaram interesse em fornecer.

Ademais, já verificamos e, a Câmara Municipal dispõe de dotação orçamentária suficiente para Contratação.

Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que o analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e conseqüente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrar-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com pessoa jurídica A DA C AGUIAR COMERCIO DE PAES, CNPJ: 35.674.609/0001-20 o valor global de 11.000,00 (onze mil reais); pessoa jurídica N DAMASCENO LTDA, CNPJ: 10.822.672/0001-36, com o Valor Global de R\$ 295.296,80 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) e a pessoa jurídica M A GDIEL FERREIRA DINIZ – EIRELI, CNPJ: 32.986.265/0001-05, com o Valor Global de R\$ 216.270,50 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme valor apresentado e documentos acostados aos autos deste processo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço por item unitário.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos portanto análise e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo TERMO DE RATIFICAÇÃO do resultado por parte da Autoridade Superior responsável.

Atenciosamente,

Prainha – Pará, 03 de abril de 2020.

*Dara Souza dos Santos*

**Dara Souza dos Santos**

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMP

**Dara Souza dos Santos**  
Presidente - Comissão de Licitação  
Portaria n.º 010/2020 - CMP/GP